



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nr 29-2020

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 2-2020
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

16 de julho de 2020

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 2-2020 PROCESSO SGPe: CBMSC/16541/2020

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, nesta cidade de Florianópolis, no Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na Sala 01, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Mtel 920259-5 RICARDO JOSÉ STEIL – Subcomandante-Geral e Presidente da CPP, Ten Cel BM Mtel 924667-3 EDUARDO HAROLDO DE LIMA, Maj BM Mtel 924315-1 ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR, Maj BM Mtel 928361-7 FABIO COLLODEL, Cap BM Mtel 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES, Cap BM Mtel 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, 1º Ten BM Mtel 931896-8 RANIEL TELES PINHEIRO, 1º Ten BM Mtel 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO – Membros, 1º Ten BM Mtel 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA– Secretário, ST BM Mtel 922242-1 PAULO ESTEVAM DA COSTA – Membro Ouvinte, designados para o período de 2020/2022, conforme Portaria Nr 213, de 26 de maio de 2020.

Abertos os trabalhos pelo Exmo Sr. Subcomandante-Geral Cel BM Mtel 920259-5 RICARDO JOSÉ STEIL Presidente da CPP, foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária Nr 001/2019, de 13 de janeiro de 2020, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por ato de bravura, foi designado pelo presidente da CPP o seguinte relator:

1) Relatório Nr 56-C - Maj BM Mtel 924315-1 ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR - Designação para análise do PAAB Nr 56/2019 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/12785/2019.

2) Relatório Nr 60 - 1º Ten BM Mtel 931896-8 RANIEL TELES PINHEIRO - Designação para análise do PAAB Nr 60/2019 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/3153/2019.

3) Relatório Nr 61 - Maj BM Mtel 928361-7 FABIO COLLODEL - Designação para análise do PAAB Nr 61/2019 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/5912/2019.

4) Relatório Nr 62 - Cap BM Mtel 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES - Designação para análise do PAAB Nr 62/2019 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/3337/2019.

5) Relatório Nr 63 - 1º Ten BM Mtel 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO - Designação para análise do PAAB Nr 63/2019 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/798/2019.

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE ABERTURA DE ATO DE BRAVURA – PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM Mtel 924315-1 ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR, do Relatório Nr 56-C/2019-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o relatório **DESAVORÁVEL** ao que trata da apuração por ato de bravura do Cb BM Mtel 927806-0 JULIANO CHAVES DE SOUZA.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo **DESAVORÁVEL** ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtel 927806-0 JULIANO CHAVES DE SOUZA, pelo fato de que a participação do militar deu-se apenas na faixa de areia, onde o mesmo, por solicitação do 3º Sgt BM Mtel 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JÚNIOR, foi incumbido de chamar reforço para auxílio na ocorrência, assim sendo, não incide em qualquer um dos três pressupostos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em

conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 56C/ CPP (anexo).

Outrossim, o relator salienta ainda que a Resolução Nr 1-CBMSC-15, de 12 Dez 14, em seu artigo 10º, §2º em seu inciso II, alínea c, informa que:

Art. 10 Após emissão do parecer pela CPP, os autos do PAAB são encaminhados ao Comandante-Geral, a quem compete emitir decisão em única instância.

§ 2º Ao emitir sua decisão quanto ao PAAB, o Comandante-Geral pode concluir por:

[...]

II - não promover o interessado, por considerar que não houve a prática de ato de bravura, quando pode:

[...]

c) determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do interessado por restarem indícios de transgressão disciplinar; (grifo nosso)

Nesta senda, sugere-se encaminhar ao Excelentíssimo Sr Comandante Geral do CBMSC o referido processo do Cb BM Mtcl 927806-0 JULIANO CHAVES DE SOUZA para verificar se houve uma extrapolação no pedido do autor, havendo fortes indícios por parte do relator que o pedido do militar está sem o mínimo indicativo para solicitação de promoção por ato de bravura.

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 931896-8 RANIEL TELES PINHEIRO, do Relatório Nr 60/2019-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o relatório **FAVORÁVEL** ao que trata da apuração por ato de bravura dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 927131-7 MARCOS AUGUSTO DESTRO e pelo Sd BM Mtcl 929308-6 ALEXANDRE ASSIS RE.

Realizada a votação, **HOUE EMPATE** dos votos da Comissão de Promoção de Praças, cabendo ao Sr Comandante Geral do CBMSC, DECIDIR SOBRE O DESEMPATE, votando favorável ou desfavorável ao pedido de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 927131-7 MARCOS AUGUSTO DESTRO e pelo Sd BM Mtcl 929308-6 ALEXANDRE ASSIS RE, os quais adentraram no rio em ambiente noturno para resgatar uma vitima, a qual estava agarrada em um pedaço de detrito, alguns membros consideram as informações sobre a correnteza no local da ocorrência insuficientes e também que não houve avaliação dos riscos no dia da ocorrência por parte de um oficial do Batalhão ou do Chefe do Socorro da OBM, apenas por parte dos interessados, já outros membros alegam que os militares adentraram a água sem os equipamentos necessários para o resgate e sem capacitação em enxurradas, assim caberá o Despacho final sobre o desempate ao Excelentíssimo Sr Cmt-Geral do CBMSC. Parecer colegiado Nr 60/ CPP (anexo).

Caso os militares não sejam promovidos por bravura, os membros da CPP sugerem por unanimidade dos votos, que então seja encaminhado ao conselho de mérito do CBMSC para sugestão da Condecoração “Medalha de Mérito Bombeiro Militar” de bronze, conforme Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007 aos militares: Cb BM Mtcl 927131-7 MARCOS AUGUSTO DESTRO e pelo Sd BM Mtcl 929308-6 ALEXANDRE ASSIS RE.

3) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM Mtcl 928361-7 FABIO COLLODEL, do Relatório Nr 61/2020-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o relatório **FAVORÁVEL** ao que trata da apuração por ato de bravura do Cb BM Mtcl 929275-6 RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS.

O presidente da CPP se absteve de votar, realizada a votação pelos demais membros, que por maioria dos votos, resolve não acolher o relatório do membro da CPP, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 929275-6 RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, o qual estava de folga e resgatou três vítimas de um automóvel que havia colidido com um caminhão com propagação de chamas no veículo, por entenderem que os riscos que o militar se expôs, tanto de inalação e biológico são graves, muitas vezes desprezados, porém mesmo não estando de serviço, o dever de agir o bombeiro militar possui e se houvesse uma grande evolução desses, seria possível uma evasão rápida ou afastamento da zona quente, o militar assumiu um risco aceitável, riscos que conseguiria gerenciar, desta forma não ultrapassando os limites normais do dever. Assim sendo, não preencheu integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos

resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 61/ CPP (anexo).

Os membros da CPP sugerem por unanimidade dos votos, o encaminhamento ao conselho de mérito do CBMSC para sugestão da Condecoração “Medalha de Mérito Bombeiro Militar” de bronze, conforme Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007 ao Cb BM Mtcl 929275-6 RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS.

4) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtcl 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES, do Relatório Nr 62/2020-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o relatório **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração por ato de bravura dos seguintes militares: Sd BM Mtcl 930149-6 WAGNER ASSONALIO, Sd BM Mtcl 932222-1 PAULO ROBERTO ARAÚJO E SILVA e Sd BM Mtcl 932447-0 ULISSES DA SILVA.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos seguintes militares: Sd BM Mtcl 930149-6 WAGNER ASSONALIO, Sd BM Mtcl 932222-1 PAULO ROBERTO ARAÚJO E SILVA e Sd BM Mtcl 932447-0 ULISSES DA SILVA, que efetuaram um resgate de vítimas em uma embarcação que havia colidido com as pedras do “lageado” da ponta de Taquaras, na praia de Balneário Camboriú, agiram com audácia e todos os adjetivos de coragem, porém foi um ato rotineiro, com riscos inerentes a atividade de serviço bombeiril, não ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, assim não preencheram integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 62/ CPP (anexo).

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO, do Relatório Nr 63/2020-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o relatório **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração por ato de bravura do Cb BM Mtcl 929248-9 ERNANI ACHILES NETO.

Realizada a votação, por maioria dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 929248-9 ERNANI ACHILES NETO, que em folga, adentrou ao mar para auxiliar no resgate de três velejadores em um veleiro do tipo monotipo, apresentando problemas de infiltração de água no casco. Verificando o ocorrido, adentrar no mar para tranquilizar as vítimas até a chegada da motonáutica caracteriza-se como um ato meritório, contudo, não expressa ser um ato incomum de coragem e audácia, assim sendo, não preenche integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 63/ CPP (anexo).

Os membros da CPP sugerem por unanimidade dos votos, o encaminhamento ao conselho de mérito do CBMSC para sugestão da Condecoração da Medalha de Salvamento Aquático Hugo Stockler, caso já tenha recebido a mesma, que seja sugerida a “Medalha de Mérito Bombeiro Militar” de bronze, conforme Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007 ao Cb BM Mtcl 929248-9 ERNANI ACHILES NETO.

DA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS:

1) **Parecer Nr 08-2020-Sec/ CPP**, análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 924312-7 DENILSON BUENO sob o SGPe (CBMSC/412/2020), pelo qual requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2019.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se

FAVORÁVEL parcialmente ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 924312-7 DENILSON BUENO. Verificando o presente caso, nota-se que o autor desistiu da promoção pelo Quadro Complementar em 13/06/19, pois estava cursando o CFS pelo edital dos 30% (antiguidade na carreira). Tal ato fora realizado para poder cumprir o requisito do edital, onde a exigência era “ser Cabo do Quadro de Carreira (QPBM), com no mínimo 2 (dois) anos de interstício, até a data da matrícula no Curso de Formação de Sargento (CFS)”. Dessa forma, caso aceitasse a promoção “juruna”, deixaria de ser Cabo, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QPBM), não se enquadrando na exigência editalícia. Dessa forma, seria incoerente promover o autor em ressarcimento de preterição em 13/06/19, tendo em vista que o mesmo desistiu de ser promovido pelo (QC) para cumprir requisito do edital. Todavia, o requerente menciona o Acórdão Nr 0301581-93.2016.8.24.0091 que trata sob a promoção durante os Cursos de Formação, na qual defere o pleito de promoção para os militares inerentes ao processo. Diante do Acórdão supracitado, a CPP tem revisto alguns casos de militares que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no curso em 15/04/2019. Portanto, há coerência no pedido do autor. Nesta senda, a promoção do requerente poderá ser concebida porém, como a promoção por ressarcimento de preterição será após a data de 11 de agosto de 2018 e que a conclusão do Curso de Formação de Sargentos deu-se em 08 de novembro de 2019 ou seja, posterior a vigência da Lei Complementar Nr 742, de 19 de julho de 2019, a classificação do requerente no Almanaque, deverá ser a data de Promoção em decorrência da conclusão do referido Curso de Formação de Sargentos.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 13 de junho de 2020, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	ST BM Mtcl 914810-8 ALBERI BIANCHET	PORTARIA Nr 068 /CBMSC/2020, 11/02/20
2ª	ST BM Mtcl 916511-8 EDSON LARSEN	PORTARIA Nr 117 /CBMSC/2020, 17/03/20
3ª	ST BM Mtcl 922042-9 AQUILSON FERNANDES MACHADO	PORTARIA Nr 125 /CBMSC/2020, 18/03/20
4ª	ST BM Mtcl 920786-4 JUAN FRANCISCO FERNANDES	PORTARIA Nr 152 /CBMSC/2020, 14/04/20
5ª	ST BM Mtcl 914912-0 LINDOMAR DORVALICIO MARTINS	PORTARIA Nr 061 /CBMSC/2020, 11/02/20
6ª	ST BM Mtcl 920294-3 WANDERLEY P DE OLIVEIRA	PORTARIA Nr 049 /CBMSC/2020, 31/01/20
7ª	ST BM Mtcl 911859-4 ISRAEL MACHADO	PORTARIA Nr 109 /CBMSC/2020, 10/03/20
8ª	ST BM Mtcl 905418-9 NILTON ROGERIO W DOS SANTOS	PORTARIA Nr 112 /CBMSC/2020, 11/03/20
9ª	ST BM Mtcl 914707-1 PASCOAL POLASTRI	PORTARIA Nr 062 /CBMSC/2020, 11/02/20
10ª	ST BM Mtcl 917057-0 ANTONIO CESAR C DA SILVA	PORTARIA Nr 066 /CBMSC/2020, 11/02/20
11ª	ST BM Mtcl 912228-1 SANDRO LUIS BUENO SUTER	PORTARIA Nr 065 /CBMSC/2020, 11/02/20
12ª	ST BM Mtcl 917047-2 ALEXANDRE LOPES DE SOUZA	PORTARIA Nr 064 /CBMSC/2020, 11/02/20
13ª	ST BM Mtcl 920309-5 FRANCISCO L FERNANDES FERREIRA	PORTARIA Nr 063 /CBMSC/2020, 11/02/20
14ª	ST BM Mtcl 912003-3 ZENILDO ZULMIRO VERISSIMO	PORTARIA Nr 071 /CBMSC/2020, 13/02/20
15ª	ST BM Mtcl 920439-3 RICARDO NILDO DA SILVA	PORTARIA Nr 083 /CBMSC/2020, 20/02/20
16ª	ST BM Mtcl 913283-0 FERNANDO GOMES	PORTARIA Nr 067 /CBMSC/2020, 11/02/20
17ª	ST BM Mtcl 914831-0 JOAO CARLOS RAMALHO	PORTARIA Nr 113 /CBMSC/2020, 12/03/20
18ª	ST BM Mtcl 913026-8 NILTON DE LIMA SANTOS	PORTARIA Nr 081 /CBMSC/2020, 19/02/20
19ª	ST BM Mtcl 914824-8 INUIR GIRARDI	PORTARIA Nr 072 /CBMSC/2020, 13/02/20
20ª	ST BM Mtcl 920395-8 LUIZ MARTINHO PIRES	PORTARIA Nr 168 /CBMSC/2020, 23/04/20
Subtotal:		20 (Vinte) vagas
Vagas abertas anteriormente:		09 (Nove) vagas
TOTAL		29 (Vinte e nove) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2020		00 (Zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2020		29 (Vinte e nove) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
Subtotal:	00 (Zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente	00 (Zero) vagas

Vagas abertas anteriormente	86 (Oitenta e seis) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr582, de 30/11/2012	00 (zero) vagas
TOTAL:	86 (Oitenta e seis) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2020	00 (Zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2020	86 (Oitenta e seis) vagas

3.2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada/falecimento		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	2º Sgt BM Mtcl 920802 DANIEL WILLIAM BARBOSA	PORTARIA Nr 84/CBMSC/2020 - 20/02/2020
2ª	2º Sgt BM Mtcl 920520-9 VALDIR MARCOLINO DE FARIAS	PORTARIA Nr 80/CBMSC/2020 - 19/02/2020
Subtotal:		02 (Duas) vagas
Vagas abertas anteriormente		40 (Quarenta) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento		00 (Zero) vagas
TOTAL:		42 (Quarenta e duas) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2020		09 (Nove) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2020		33 (Trinta e três) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 1º Sargentos, 2º Sargentos e 3º Sargentos, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar Nr 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 01 (uma) vaga por antiguidade e 03 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2020, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

Última vaga	3ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	Antiguidade
---------	-------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2020, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

Última vaga	2ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2020, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

Última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	1ª Merecimento
---------	----------------

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 359-20-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2020”, foram chamados 07 (sete) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei Nr 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º
I – possuem 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
II – possuem 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 359-20-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2020”, não haviam militares habilitados para a referida promoção, conforme art. 4º da Lei Nr 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º
I – possuem 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para todos os Bombeiros Militares chamados foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e inserção no SIGRH, até o final do expediente do dia 19 de maio de 2020 e o TAF entre os dias 20 à 22 de maio de 2020 e inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 22 de maio de 2020, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 22 de maio de 2020, conforme “Nota Nr 359-20-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2020”, encaminhada em 17 de abril de 2020.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 13 de junho de 2020, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas. Tais planilhas seguem anexas à presente ATA.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 29 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 29 vagas

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 29 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo					

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 87 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 87 vagas

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 87 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo					

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 36 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	921277-9	RODRIGO PEPPELER DE SOUZA	ORLEANS	43,72	1
2	921545-0	EDSON LUIZ DE SOUZA	CHAPECÓ	45,82	2
3	921554-9	DIRCEU TREVIZAN	SÃO MIGUEL DO OESTE	42,62	3
4	921612-0	CARLOS ALBERTO HOLLER	CANOINHAS	40,83	4
5	921535-2	PAULO CESAR RAIMUNDO	FLORIANÓPOLIS	51,38	5
6	921543-3	JULIO CESAR SOARES DE ANHAIA	SÃO LOURENÇO DO OESTE	41,03	6
7	924014-4	ROGÉRIO DE SOUZA	PALHOÇA	43,81	7
8	920789-9	FRANCISCO DE SOUZA AGOSTINHO	TUBARÃO	43,71	8

9	923829-8	RICARDO VICENTE DE SOUZA	ITAPOÁ	41,47	9
---	----------	--------------------------	--------	-------	---

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 2º SARGENTO BM – 36 vagas**PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2020**

Ordem Antig.	Matricula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
5	921535-2	PAULO CESAR RAIMUNDO	FLORIANÓPOLIS	51,38	1
2	921545-0	EDSON LUIZ DE SOUZA	CHAPECÓ	45,82	2
7	924014-4	ROGÉRIO DE SOUZA	PALHOÇA	43,81	3
1	921277-9	RODRIGO PEPPELER DE SOUZA	ORLEANS	43,72	4
8	920789-9	FRANCISCO DE SOUZA AGOSTINHO	TUBARÃO	43,71	5
3	921554-9	DIRCEU TREVIZAN	SÃO MIGUEL DO OESTE	42,62	6
9	923829-8	RICARDO VICENTE DE SOUZA	ITAPOÁ	41,47	7
6	921543-3	JULIO CESAR SOARES DE ANHAIA	SÃO LOURENÇO DO OESTE	41,03	8
4	921612-0	CARLOS ALBERTO HOLLER	CANOINHAS	40,83	9

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, tendo em vista a desistência dos militares habilitados à promoção do dia 13 de junho de 2020, ao Quadro Complementar – QP BMC.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação as solicitações de Instauração de PAAB:

1. PROCESSO SGP-e: **CBMSC/1644/2020** - DATA: 25/09/2019 HORÁRIO: 11h20min. O 3º Sgt BM Mtl 923171-4 RENATO DA SILVA do QP BMC e seu irmão Sgt PM REGINALDO DA SILVA, que trabalha na Polícia Ambiental, estavam de folga de suas atividades praticando pesca esportiva com embarcação própria no entorno das Ilhas dos Moleques do sul, que ficam situadas a 8,25 KM da Ponta Sul de Florianópolis e a 14 KM da praia da Ponta do papagaio. Eles estavam no local conhecido como “Cabeça de Índio” ou “Beijo do Tio” quando avistaram que a uma distancia aproximada de 250 metros uma lancha de nome barca Negra, que também pescava naquela região, foi surpreendida por uma onda que a levou para a fenda existente nas pedras e em seguida a levou para fundo, juntamente com seus tripulantes. Rapidamente o 3º Sgt RENATO e seu irmão tiraram suas linhas de pesca da água e foram até o local do acidente, mas não avistaram nada, não viram a lancha nem seus tripulantes. Ficaram com sua embarcação ali, mantendo uma distância segura do Costão, quando viram emergir a superfície um masculino envolta de muito sangue na água, já notando que estava com a cabeça bastante machucada. O Sgt BM RENATO ficou controlando a embarcação e seu irmão Reginaldo se atirou na água e foi nadando até o masculino, trazendo-o para longe das pedras até que pudessem alcançar a boia atirada pelo Sgt RENATO, que os trouxe para próximos da embarcação e colocaram a vítima para dentro. A vítima de nome ISRAEL MARTINS NUNES, estava com muitos ferimentos, em especial na cabeça, e estava a todo momento perguntando pelo seu pai dizendo que ele estava junto na embarcação. Logo em seguida, a outra vítima, o Sr MANOEL JOSE NUNES, emergiu dentro da fenda, muito próximo ao costão. Nesse momento o Sgt REGINALDO assumiu o controle da embarcação e o Sgt RENATO pediu para que a vitima mantivesse a calma e se atirou na água, nadando ate ele e trazendo-o para uma distancia segura, onde conseguiram alcançar a boia e serem levados para um local seguro próximo a embarcação. Com muito custo, conseguiram colocar a vitima dentro da embarcação. A segunda vítima, Sr MANOEL apresentava alguns ferimentos, estava exausto e começando a tomar água, já não suportando mais ficar na agua, considerando que ficou muito tempo submerso. Solicitaram apoio do Arcanjo, porem baixado, então fizeram contato com o ASU-277 da Palhoça

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo 1º Ten BM MARCELO PEREIRA e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos pelo **indeferimento** do pedido de instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 923171-4 RENATO DA SILVA, visto que os militares encontravam-se em dois na embarcação, tinham equipamentos de salvatagem e conheciam bem a região, em análise preliminar do relatório circunstanciado, os elementos contantes não contemplam os requisitos para a abertura do PAAB, visto que os riscos são inerentes a atividade de serviço, não ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

2. PROCESSO SGP-e: **CBMSC/1554/2020**- DATA: 25/12/2019 HORÁRIO: 18h45min. Na cidade de Videira/SC, no bairro Carboni, o Sd BM Mtcl 932430-5 EGON HENRIQUE MATEUS DE OLIVEIRA, lotado na OBM de Videira realizou o resgate aquático de uma senhora, Marizete Maier, que estava se afogando no Rio do Peixe. A guarnição, composta pelo Sd BM Mtcl 369028-8 RASSUS ROBERTO DA ROSA, Sd BM Mtcl 692207-4 TIAGO BROCCA BLASIUS e BCP DIONÍSIO MOREIRA CPF 794.011.049-72, receberam uma ligação de um morador próximo do local da ocorrência que dizia ter ouvido pedidos de socorro vindos do Rio do Peixe. Com base nesta informação, a guarnição deslocou para o local informando ao COBOM sobre a ocorrência, momento em que o COBOM repassou que havia recebido uma ligação e que possivelmente a vítima poderia estar em óbito. No local a guarnição deparou-se com um barranco e vasta vegetação, tornando o acesso difícil. Após acessar a margem do rio avistou-se a vítima, a qual encontrava-se em decúbito ventral com a face do rosto voltada para a água e com o braço envolto em um galho. Foi tentado contato verbal porém sem sucesso. Neste momento, o Sd BM EGON entrou fardado no rio levando consigo um colete para a vítima, pois havia correnteza no local e muitas pedras. Após nadar aproximadamente 50 metros com muita dificuldade, já que estava fardado e o rio apresentava uma forte correnteza, abordou a vítima que encontrava-se com a face voltada para o lado devido ao cansaço e resistente contra tal ação, dificultando o salvamento. Ato contínuo percebeu que a vítima exalava forte odor etílico, informando que havia ingerido bebida alcoólica. Após fechar os tirantes do colete, a mesma foi rebocada para a margem mais próxima até a chegada da guarnição que teve que retornar 2 bairros levando aproximadamente 50 minutos para chegar até o ponto exato do resgate. Enquanto permaneceram aguardando apoio, a vítima disse que se jogou no rio pois estava sendo agredida pelo filho dentro de sua residência e tentou fugir, identificando como única solução a travessia a nado, mas a correnteza a arrastou por vários metros chocando-se com as pedras. Por um momento conseguiu agarrar-se em um galho e assim permaneceu, com muitas escoriações, alcoolizada e debilitada, sem forças suficientes para pedir ajuda. Este é o relato baseado nas informações do Sd BM EGON. Estavam presentes como testemunha os demais integrantes da guarnição citados no início do relato

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo 1º Ten BM LUIZ GUSTAVO BONATELLI - Comandante Interino da 3ª/2ºBBM BBM e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr 1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos pelo **indeferimento** do pedido de instauração do PAAB para que seja analisada a atuação do Sd BM Mtcl 932430-5 EGON HENRIQUE MATEUS DE OLIVEIRA, o qual teve uma ação rápida e louvável ao adentrar ao rio com o colete salva vidas e rebocar a vitima à margem em segurança, porém em análise preliminar do relatório circunstanciado, os elementos contantes não contemplam os requisitos para a abertura do PAAB, visto que os riscos são inerentes a atividade bombeiril, não ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

3. PROCESSO SGP-e: **CBMSC/5644/2020** DATA: 24/01/2020 HORÁRIO: 10h20min. No dia 24 de janeiro de 2020, no município de Blumenau-SC, o Cb BM Mtcl 929092-3 GLACIANO GALENDE, vistoriador de habite-se lotado no 2º/4ª/3ºBBM (SSCI Blumenau), quando se deslocava pela rua Floriano Peixoto, região central do município, imediatamente após ter realizado vistoria nas proximidades daquele local, defrontou-se, por volta das 10h20, com uma mulher bradando por socorro e repetindo a expressão “pega ladrão!”. Ao perceber que o suspeito indicado pela referida mulher estava supostamente fugindo em uma bicicleta, o Cb BM GALENDE passou a persegui-lo, correndo em sua direção em meio a pedestres e veículos. Em dado momento, após já ter vencido, a pé, o percurso de aproximadamente 285 metros, o Cb BM GALENDE recebeu o auxílio de um homem, o qual transitava em um veículo Fiat Strada e que, percebendo o seu esforço para alcançar o suspeito, ofereceu-lhe carona, instante em que o bombeiro militar saltou sobre a carroceria do automóvel. Depois de percorridos mais cerca de 138 metros, agora de forma motorizada, o Cb BM GALENDE conseguiu finalmente alcançar o furtador, já nas adjacências do Hospital Santa Isabel, momento em que pulou da carroceria do automóvel e jogou o agente sobre o solo, prendendo-o em flagrante delito, nos termos do que prevê a primeira parte do art. 301 do Código de Processo Penal. Ato contínuo, também se fez presente no local uma guarnição da Polícia Militar, a qual conduziu o preso para a Central de Plantão Policial de Blumenau, ficando ele sob a responsabilidade da autoridade policial daquela unidade, assim como a resfúrtiva, devidamente recuperada, tendo sido lavrado o Boletim de Ocorrência Nr 0071037/2020- BO-00299.2020.0000270 e, na sequência, o respectivo auto de prisão em flagrante. De acordo com a vítima, o valor da bicicleta recuperada seria de aproximadamente R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e pertenceria ao irmão dela, de 2ª profissão vigilante, e que a usaria como meio de transporte habitual. Ressalte-se ainda que, segundo os agentes policiais que lavraram o referido Boletim de Ocorrência, após pesquisa realizada em sistema na data dos fatos, o preso já somara mais de 40 registros criminais vinculados ao nome dele.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo 1º Ten BM RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO - Subcomandante da 4ª/3ºBBM e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos pelo **indeferimento** do pedido de instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 929092-3 GLACIANO GALENDE, visto que o meliante não estava armado e em análise preliminar do relatório circunstanciado, os elementos contantes não contemplam os requisitos para a abertura do PAAB, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

4. PROCESSO SGP-e: **CBMSC/2439/2020** DATA: 24/11/2019 HORÁRIO: 15h45min

No dia 24 Nov 2019, por volta das 15:45hs, o 3º Sgt BM Mtcl 923145-5 FABIAN MARTINS deslocava-se de bicicleta para o mercado próximo da orla marítima, na praia de Palmas - Governador Celso Ramos - SC, quando avistou dois masculinos sendo arrastados pela corrente de retorno, próximo ao posto de guarda-vidas lado norte (estava vazio – sem serviço de salvamento). Prontamente, mesmo estando de afastamento médico devido a cirurgia recente no ombro, e sem condições de nadar, não pensei duas vezes em atender aquela ocorrência. Procurei algum meio de fortuna que pudesse auxiliar no salvamento, tipo bola, boia ou prancha, mas não encontrei. Mesmo assim resolvi entrar na água para efetuar o resgate. Naquele momento passavam três masculinos pela faixa de areia. Solicitei então a ajuda deles para fazer o resgate. Para minha surpresa, um dos masculinos era guarda-vidas civil, de nome Rodrigo Henrique de Souza, recém formado, que ainda não havia realizado nenhum resgate. Neste momento com muita dificuldade e podendo movimentar apenas um dos braços, entrei no mar juntamente com o GVC e seguimos em direção a vítima que encontrava-se em aparente desespero. Abordamos o jovem, o acalmamos e tiramos em segurança da corrente de retorno para a faixa de areia. Emocionado, o jovem agradeceu muito dizendo: “Obrigado, vocês salvaram a minha vida, se não fosse vocês eu teria morrido afogado”. A vítima tratava-se de CARLOS HENRIQUE LOPES BATISTA, de

13 anos, residente à Rua Moisés Batista de Oliveira nº 210, Bairro São Miguel - Lages-SC. Após o salvamento conversei com o pai do jovem, o Sr ANDRÉ BATISTA, que estava acompanhado de seu primo e seus dois filhos, repassando orientações básicas de segurança nas praias, e prestando apoio psicológico ao filho menor de 9 anos que presenciou o resgate de seu irmão de 13 anos, sendo que estava desesperado diante daquela situação. Telefones do senhor Sr ANDRÉ BATISTA (pai da vítima) 49 - 38851-4926) e (49 – 98851- 4926). Após o fato ocorrido no dia 24 de novembro 2019, desloquei até o posto de guarda-vidas central da Praia de Palmas, informando a ocorrência aos guarda-vidas que encontravam-se de serviço neste dia. Após o atendimento da ocorrência de salvamento aquático, liguei para o Subten BM SIDNEY, secretário da Diretoria de Logística e Finanças (DLF), sendo orientado, que o signatário teria o prazo de 8 (oito) dias para comunicar a ocorrência. No dia posterior a ocorrência, no período matutino fui novamente ao posto central de guarda-vidas da praia de Palmas, e informei a ocorrência realizada no dia 24 de novembro de 2019, ao Cb BM MACEDO e Sd BM MARQUES, e no período vespertino desloquei ao Quartel de Corpo de Bombeiros de Governador Celso Ramos, para informar ao Comandante daquela OBM, o 3º Sgt BM AURÉLIO, solicitando ao referido Sgt BM, que informasse em relatório a ocorrência de salvamento aquático realizado pelo signatário e o guarda-vida civil RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA no dia 24 novembro 2019, sendo que afirmou que faria o relatório comunicando o fato.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo Ten Cel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, Rsp Intrn pela Diretoria de Logística e Finanças e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos pelo **Indeferimento** do pedido de instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM FABIAN MARTINS, por não possuir relatos de afogamento das vítimas, apresentar dúvidas na quantidade de vítimas, não conter informações sobre as condições do mar, o militar relata estar com o braço machucado, ambos foram atender a vítima, enfim, as informações apresentadas são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de ato de bravura.

5. PROCESSO SGP-e: **CBMSC/2318/2020** DATA: 27/01/2020 HORÁRIO: 12h00min. Informo que no dia 27 de Janeiro de 2020 por volta do meio dia a guarnição do ASU 426 composta pelo Cb BM Mtcl 929323-0 RAFAEL ARAÚJO DE FREITAS e o Sd BM AUGUSTO FILIPE ANDRIOLLI CUTRIM COSTA atenderam ocorrência de surto psicótico na Rua José Silvestre Toledo dos Santos – Bairro São Domingos em que uma adulta feminina estava em descontrole emocional em sua residência e proferia ameaças ao seu marido e aos populares presentes. A feminina fazia uso de medicamentos controlados e, de acordo com o marido, os remédios haviam sido trocados recentemente e isso poderia ser a causa do desequilíbrio emocional. A esposa estava sozinha dentro da residência e ameaçava ferir quem adentrasse a mesma. Inicialmente, a guarnição entrou na residência com cautela e identificou que a senhora estava no seu quarto. Então decidiram sair da residência e tentar conversar com a mesma pela janela, do lado de fora. A feminina permanecia agitada e chegou a dar golpes com a faca na janela o que fez com que alguns estilhaços atingissem os populares que estavam no local. Ela continuava a dizer que tinha intenção de matar o marido e se matar. Foi então que a guarnição tomou a decisão de tentar abordar a feminina para evitar que mal maior acontecesse, adentrou a residência a visualizou a mesma com a faca na mão dentro do quarto. Aproveitando-se do efeito surpresa, realizaram o desarme da feminina agarrando ambos os braços da mesma e fazendo com que a faca fosse solta, esta por sua vez não reagiu. A ação demonstrou iniciativa e pensamento rápido dos bombeiros militares, além de coragem para enfrentar os riscos que foram expostos e poderiam trazer prejuízos a sua integridade física e dos presentes, considerando que a vítima estava em descontrole emocional e armada com uma faca. Dessa forma, solicitado abertura de PAAB para averiguação do fato. Presenciaram o fato as testemunhas BC RAFAEL GIRARDI e a guarnição da PM JULIANO CORREA DOS SANTOS e RENATO ANGELO BIANCHI.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA – Cap BM Comandante da 2ª Companhia de Bombeiros Militar do 7º BBM e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr 1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos pelo Indeferimento do pedido de instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação

dos militares: Cb BM Mtcl 929323-0 RAFAEL ARAÚJO DE FREITAS E O Sd BM Mtcl 932372-4 AUGUSTO FILIPE ANDRIOLLI CUTRIM COSTA, visto que a feminina que estava em descontrole emocional no interior da residência não apresentava riscos a si própria, o marido o qual ela ameaçava de morte encontrava-se no lado de fora no momento da ocorrência, em análise preliminar do relatório circunstanciado, os elementos contantes não contemplam os requisitos para a abertura do PAAB.

6. PROCESSO SGP-e: **CBMSC/15330/2019** (Sgt PEREIRA)-**CBMSC/15283/2019** (Sgt CLODOALDO) INDEFERIDO PELO CMT DO 1º BBM, PROCESSO SGPE: CBMSC 00018413/2019 e 18402/2019 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, MANTIDO INDEFERIMENTO PELO Ten Cel BM LOSSO, O PRESIDENTE CPP solicita que seja inserido na pauta da próxima reunião para discussão sobre o rito seguido durante o processo.

Guarnição foi acionada na data de 1º de setembro de 2019 às 0819h para atendimento de acidente de trânsito onde segundo informações preliminares do COBOM havia um carro capotado dentro do Rio da Palha, rio que cruza a SC 401 Vargem Grande próximo à Escola da Policia Rodoviária Federal (PRF), sendo que a vítima a princípio se encontrava no interior do veículo. Guarnição prontamente iniciou o deslocamento para ocorrência com o ABTR-37, composta por 3 elementos: Motorista Sgt PEREIRA, Sgt CLODOALDO na função de Resgatista1 e Sd SALES como Resgatista2. No deslocamento foi feito QSO (Contato Telefônico), com o COBOM para ser pego mais detalhes já que a comunicação via rádio não funciona na região, sendo confirmada a informação das vítimas dentro do veículo. Como a ocorrência era no outro sentido da via a guarnição prontamente parou o caminhão sobre a via na SC 401 saindo para prestar um primeiro atendimento emergencial com apenas um Equipamento de Proteção Respiratória para um possível resgate, enquanto o motorista deslocava ao próximo retorno na Vargem Pequena. Chegando próximo ao veículo a Guarnição o encontrou capotado e submerso com a vítima submersa, entre a lama, a água e o esgoto. Dois policiais que já estavam no local relataram ter visto uma vítima, sem haver contudo efetivado contato com o carro. Neste cenário o Sd SALES e o Sgt CLODOALDO efetuaram contato por voz tendo resposta da vítima que berrou do interior do veículo por socorro. Após a devolutiva positiva a guarnição pressentiu a emergência e desespero da vítima, e o Sd SALES e o Sgt CLODOALDO entraram na água e avaliaram todas as formas possíveis de um acesso imediato ao veículo. Percebeu-se que as portas do carro estavam travadas devido ao veículo ter ficado ligado e energizado. Neste instante o Sgt PEREIRA já estacionara o ABTR 37 de forma estratégica. No agravar da situação reavaliaram a possibilidade do uso do cilindro do Equipamento de Proteção Respiratória para um possível mergulho, o que foi descartado. Sem noção do estado real da vítima abaixo da água, pois estava presa ao cinto de segurança de cabeça para baixo, com esta se apavorando e gritando cada vez mais por estar somente com o nariz e boca fora da linha d'água, a guarnição resolveu tentar desvirar o carro para a margem do rio, observando que mais policiais se concentraram em torno da área morna com o passar dos minutos. Solicitado o apoio do máximo de pessoas para a tentativa de girar o veículo, prontamente cerca de 8 a 10 policiais militares entraram na água executando um trabalho de equipe, conseguindo com êxito desvirá-lo, num córrego de aproximadamente 1,20m de profundidade com muito lodo e água poluída, provavelmente proveniente de esgoto. Após conseguirmos desvirar o veículo a guarnição continuou não tendo acesso ao interior do veículo. Foi preciso fazer a quebra de vidros do lado do motorista. Executada a quebra e remoção(vidros), a guarnição conseguiu visualizar uma vítima presa ao cinto de segurança jogada ao lado do banco do carona bastante confusa e agitada. Foi feito o corte do cinto em dois pontos para liberá-la, posicionando-a no banco do próprio motorista para procedimentos de avaliação primária. Após avaliação da vítima a guarnição constatou não haver nenhum tipo de lesão traumática aparente, com alteração de sinais vitais apenas numa hipotermia leve e agitação. Abriu-se a porta pela maçaneta do lado de dentro do veículo e como a vítima se encontrava muito aflita foi levada acompanhada até a margem do rio e posteriormente a margem da rodovia SC 401, onde foi ofertada uma manta térmica e posteriormente posto sobre aquele homem uma jaqueta do EPI para que o mesmo se mantivesse aquecido até a chegada de uma Unidade de Suporte Básico (USB), para que fosse conduzido até uma unidade hospitalar para avaliação tendo em vista que no período que o mesmo ficou submerso a vítima ingeriu líquido contaminado por esgoto.

RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

I. “Como a ocorrência era do outro lado da via a guarnição prontamente parou o caminhão

sobre a SC 401 saindo para prestar um primeiro atendimento emergencial com apenas um Equipamento de Proteção Respiratória para um possível resgate, enquanto o motorista deslocava ao próximo retorno da Vargem Grande”. (TC LOSSO) Como consta no relato da guarnição “A mesma foi acionada via caixa de som pelo COBOM onde os mesmos relatam apenas um capotamento de veículo no interior do Rio da Palha, sendo que a princípio a vítima estaria no interior do mesmo”. Como o caminhão ABTR 37 encontrava-se com problemas de comunicação foi feito QSO com a central onde não sabiam repassar mais dados do evento. A guarnição não sabia o que iria encontrar e por um momento fez um planejamento de como iriam atuar. Quanto ao EPR seria o mais indicado a se fazer no momento para manter a vida tendo em vista que o veículo estaria dentro do rio e a guarnição até o momento não sabia precisar a profundidade do mesmo.

II. “Ainda no relato é possível extrair que a vítima que se encontrava no interior do veículo, porém não estava completamente submersa, ao ponto de não poder respirar, bem como não apresentava nenhuma lesão que pudesse comprometer a sua vida de imediato, ensejando uma ação enérgica e rápida por parte da Gu BM”. (TC LOSSO) Em relatório consta que o veículo encontrava-se capotado e submerso e com a vítima no seu interior submersa. O veículo encontrava-se capotado com a parte do teto para baixo da linha da água tendo o seu condutor preso ao cinto de segurança desorientado não conseguindo destravá-lo, a única parte do corpo da vítima que estaria fora da água seria a região do quadril ou seja segundo a própria vítima disse “que ele já estava sem forças para conseguir se manter vivo” o mesmo ainda relata que estava apenas com o nariz para fora da água e fazendo muita força para mantê-lo”. Ainda consta que a vítima encontrava-se em estágio de hipotermia devido estar molhada e as condições meteorológicas não a favorecerem e a mesma ter ingerido água contaminada. Hipotermia é a temperatura corporal reduzida que acontece quando um corpo dissipa mais calor do que produz internamente durante tempo suficientemente prolongado. Nos seres humanos, é definida como uma temperatura padrão do corpo abaixo de 35.0° C (95.0° F). Os sintomas dependem da temperatura. Na hipotermia leve pode haver de arrepios até confusão mental. Em hipotermia moderada, paradas tremulantes e confusão mental aumentam. Na hipotermia grave, pode haver desnudamento paradoxal, no qual uma pessoa remove sua roupa, bem como um risco de parada cardíaca

III. “Destaco ainda, o fato de terem desvirado o veículo mesmo estando a vítima no seu interior, desprezando a possibilidade da mesma apresentar alguma lesão, tendo em vista o mecanismo agressor envolvido em uma colisão do tipo capotamento”. (TC LOSSO) Como consta no relato, foi avaliado todas as formas possíveis de acesso à vítima de uma forma que não trouxesse dano à integridade física. Diante do cenário adverso e a gravidade da situação a que a vítima encontrava-se, pois como já foi colocado “que ele já estava sem forças para conseguir se manter vivo (relato da vítima), a Gu BM decidiu por priorizar a vida (respirando). Cito ainda que não haveria tempo para empregar outras técnicas de Resgate Veicular naquela situação, a não ser desvirar o veículo e manter a vítima viva. Coloco aqui ainda o acidente na Avenida da Saudade bairro Itacorubi/ Florianópolis onde um veículo caiu no rio e a única técnica empregada no local foi a respiração por EPR em um primeiro instante.

IV. “O Rio que ocorreu o acidente, não é um rio caudaloso que apresentasse uma forte correnteza, estando o veículo próximo a sua margem, ou seja estável, sem a possibilidade de ser arrastado pela própria correnteza”. (TC LOSSO) É correto afirmar que o Rio em questão não é um rio caudaloso, mas temos que considerar o nível da água tendo em vista que estava chovendo consideravelmente e além disso a grande quantidade de lama que há no mesmo. Pois no local estávamos com uns trinta centímetros de lama abaixo da linha inferior da água.

V. “Por três vezes aparece no relato a palavra “esgoto”, me parecendo este o “risco” ao qual a GuBM fora exposta. Mesmo que as condições da água do Rio da Palha não seja própria para o banho, por despejo direto ou indireto de esgoto pelas comunidades ribeirinhas, a intensidade da sua contaminação não foi atestada pelo Instituto do Meio Ambiente-IMA, conforme documento anexo, tanto que nenhum dos integrantes da guarnição registrou qualquer problema de saúde após atendimento”. (TC LOSSO) “Como citou o Ofício do IMA não é possível fazer a análise por amostragem daquele córrego tendo em vista que teriam que ser recolhidas 24 amostragens e a falta de recursos e em especial o substrato específico para águas doces”. Entendo que *in loco*, é visível e palpável o alto volume de esgoto lançado naquele rio. No tocante a palavra “esgoto” escrita várias

vezes foram apenas para relatar o fato e o ambiente inóspito em que o acidente se deu. A Gu BM não adquiriu nenhuma patologia pois todos estão gozando de boa saúde e com suas vacinas em dia, mas poderia ter sido diferente diante daquela situação.

VI. “Na doutrina de Resgate Veicular empregada no âmbito da Corporação, tem-se Gerenciamento do Risco, que consiste em atuar na ameaça ou vulnerabilidade ou ambos, de maneira a tornar o risco aceitável e conseqüentemente, a operação segura. Assim, uma Gu BM de serviço de um ABTR, dispendo de todos os materiais e equipamento necessários para o gerenciamento de risco, mesmo que não podendo atuar diretamente na ameaça, pode e deve atuar na vulnerabilidade.” (TC LOSSO) Mesmo dentro da vulnerabilidade somos surpreendidos por situações que fogem ao âmbito do aceitável mesmo se tendo materiais e equipamentos. Do meu lado estava um dos melhores regatistas que já vi atuar, mesmo ele confirmou que foi um resgate atípico. Onde a pressão da ocorrência em si e o ambiente onde a mesma estava se dando fugia da rotina de Resgate, pois nas fotos enviadas em anexo o veículo já estava desvirado e nas margens, já o que encontramos era totalmente diferente, o veículo encontrava-se no meio do rio com aproximadamente 80% submerso e como já citado a vítima encontrava-se com as vias aéreas submersa e lutando para respirar. Tendo em vista três casos em que as partes foram promovida por Ato de Bravura: O primeiro foi na Região do 6º BBM onde o Soldado separou uma briga em frente ao Quartel e foi promovido, o segundo foi na Região do 13º BBM dois Praças de serviço no GBS daquele quartel efetuaram um salvamento aquático munidos de equipamentos e materiais. O terceiro foi em 2 de abril de 2015, quando a cidade de Xanxerê foi acometida por um tornado, que resultou no colapso da estrutura de um supermercado, vitimando o Sr. Claudemir Machado (que ficou preso). Os Soldados BM Jacques Douglas Romão e Felipe Santiago Amaro Correa adentraram os escombros mesmo sem equipamentos adequados de segurança e realizaram o salvamento da vítima com sucesso. Na ocasião da promoção o próprio Sr. Claudemir teve a oportunidade de participar dos atos e agradecer pessoalmente os agora Cabos BM foram promovidos por Ato de Bravura.

O Presidente da CPP orienta que os Batalhões devem atentar ao tramite contante no §3º do Art. 3º da RESOLUÇÃO – Nr 1- CBMSC-14, que segue:

[...]

§ 3º No caso de indeferimento, o interessado pode ingressar com Reconsideração de Ato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua intimação pessoal e formal, perante o Comandante de BBM,

§ 4º Em sendo desprovido o recurso supracitado, o interessado pode ingressar, em última instância administrativa, com Queixa perante o respectivo Comando Regional no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de sua intimação pessoal e formal.

§ 5º A falta da documentação a que se refere o caput do presente artigo não deve ser motivo para indeferimento, para tanto, deve o Cmt do BBM determinar a juntada dos documentos faltantes.

§6º Em caso de evidente intempestividade nos termos desta Resolução, deve o Cmt do BBM indeferir com base no inciso I do caput deste artigo, sob pena de responder disciplinarmente se assim não o fizer.

§7º Os processos encaminhados pelo Cmt do BBM que não forem inseridos no SGPe, serão devolvidos à origem para fazê-lo.

§8º Os pleitos indeferidos pelo Cmt do BBM ou em sede recursal pelo Cmt RBM, deverão ser encaminhados em via digital à CPP para conhecimento e arquivo, permanecendo a via física no BBM de origem.

Caso algum processo seja verificado que houve etapas ignoradas ou encaminhadas de forma errônea à CPP, deverão ser restituídas ao BBM que pertençam para correção e posterior, encaminhamento para apreciação desta comissão.

7. PROCESSO SGP-e: **CBMSC/9157/2020- INDEFERIDO PELO CMT DO 2BBM, POR INTEMPESTIVIDADE:**

No dia 18 de junho de 2006, na cidade de Campos Novos, no trevo de acesso a cidade de Celso Ramos/SC, BR-470, às 1737h, o então Soldado, agora 3º Sargento BM Mtcl 923498-5 JOANIR DA SILVA, lotado na OBM de Campos Novos realizou os primeiros atendimentos e resgate de quatro vítimas que sofreram um acidente de trânsito, sendo uma saída de pista com imersão do veículo em um

açude próximo a rodovia. O veículo envolvido na ocorrência era conduzido pelo Sr DARCI DE OLIVEIRA de 66 anos, tinha ainda como ocupantes a Sra LURDES CORREIA de 56 anos, AGOSTINHO XAVIER LEITE de 13 anos e MARIELI CORREIA de 7 anos. O Sgt BM JOANIR, que estava de folga no dia, presenciou o acidente e realizou o atendimento e resgate das vítimas, logo após chegaram na ocorrência o então Sd BM HEINZEN e Sd BM AMAURI com a viatura ASU-70 da OBM de Campos Novos. Segundo relatos do 3º Sgt JOANIR, o veículo Volkswagen Brasília veio a sair da pista e chocar-se contra o guardrail, passando por esse e descendo uma ribanceira de aproximadamente 10 metros, vindo a cair dentro de um açude. Pela profundidade do local, o carro ficou totalmente submerso. O Sargento JOANIR vinha logo atrás do veículo que sofreu o acidente, portanto presenciou todo o ocorrido. Prontamente o militar em questão retirou seus pertences particulares e adentrou o açude para realizar o atendimento e salvamento das vítimas. Primeiro se dirigiu a porta do motorista, o condutor do veículo acidentado já estava saindo do carro, com isso o Sargento JOANIR o ajudou a sair. Com o veículo ainda emerso, o Sargento avistou uma senhora se debatendo tentando sair do veículo, o militar ajudou a vítima a sair do veículo e levou-a até a margem do açude. Após esse momento, o carro já estava totalmente submerso, porém o Sargento retornou até o veículo pois ainda haviam duas crianças no interior do carro. O Sargento efetuou mergulhos em apneia para retirar as crianças do interior do veículo, sendo que após o resgate pediu para dois senhores que estavam dentro do açude auxiliando para que levasse as crianças até a margem.

O Presidente da CPP orienta que os Batalhões devem atentar ao tramite contante no §3º do Art. 3º da RESOLUÇÃO – Nr 1- CBMSC-14, que segue:

[...]

§ 3º No caso de indeferimento, o interessado pode ingressar com Reconsideração de Ato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua intimação pessoal e formal, perante o Comandante de BBM,

§ 4º Em sendo desprovido o recurso supracitado, o interessado pode ingressar, em última instância administrativa, com Queixa perante o respectivo Comando Regional no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de sua intimação pessoal e formal.

§ 5º A falta da documentação a que se refere o caput do presente artigo não deve ser motivo para indeferimento, para tanto, deve o Cmt do BBM determinar a juntada dos documentos faltantes.

§6º Em caso de evidente intempestividade nos termos desta Resolução, deve o Cmt do BBM indeferir com base no inciso I do caput deste artigo, sob pena de responder disciplinarmente se assim não o fizer.

§7º Os processos encaminhados pelo Cmt do BBM que não forem inseridos no SGPe, serão devolvidos à origem para fazê-lo.

§8º Os pleitos indeferidos pelo Cmt do BBM ou em sede recursal pelo Cmt RBM, deverão ser encaminhados em via digital à CPP para conhecimento e arquivo, permanecendo a via física no BBM de origem.

Caso algum processo seja verificado que houve etapas ignoradas ou encaminhadas de forma errônea à CPP, deverão ser restituídas ao BBM que pertençam para correção e posterior, encaminhamento para apreciação desta comissão.

8. PROCESSO SGP-e: CBMSC/4796/2020, CBMSC 00004801/2020 e 4798/2020 – Processo Indeferido no 8ºBBM, entraram com RECONSIDERAÇÃO DE ATO, Indeferido POR NÃO APRESENTAR FATOS NOVOS.

Segue relatos da certidão da ocorrência (não encontrado relatório circunstanciado) O 2º Sgt BM Mtcl 917685-3 PEDRO CARLOS SOARES DAMAZIO, o Cb BM Mtcl 925649-0 ALEX MENESES e o Cb 379029-0 FERNANDO TEIXEIRA TARTARI, no dia 07/10/2019, foram acionados para atendimento de um princípio de incêndio em um caminhão, no interior do túnel do Morro Agudo. No interior do túnel foi encontrado um caminhão parado, com as portas trancadas, sem sinais de incêndio. No retorno foi encontrado um outro caminhão, o qual estava sendo vítima de assaltantes portando armas de fogo. O caminhão se tratava de uma Scania R440 de placas ITX0439 e IVG4303, conduzido por MARCOS ELIESER RENNER de 49 anos. Quando a GU se aproximou do caminhão, haviam dois elementos em frente ao caminhão do lado de fora, com a tampa do motor aberta, neste momento os masculinos se evadiram do local. O 2º Sgt PEDRO, o Cb ALEX e o Cb

TARTARI, se aproximaram da cabine, bateram na porta e tentaram abri-la, mas a mesma encontrava-se trancada. Neste momento, aparece o motorista no interior da cabine, ele abre e nos relata o que estava acontecendo. Muito nervoso, em pânico, tremendo muito, ele informa que estava sendo mantido como refém por 2 masculinos portando arma de fogo, que o agrediram com coronhadas na cabeça e o forçaram se manter deitado no interior da cabine, enquanto eles tentavam desbloquear o sistema de segurança do caminhão para poder roubá-lo. Com a chegada da GU BM, os dois masculinos se evadiram do local. O Sr Marcos agradeceu a GU pelo socorro prestado, logo após o atendimento ao motorista, deixaram o local aos cuidados da PRF.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO INDEFERIDO – Cmt Interino 8º BBM Maj BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO

Não apresentaram fatos novos, alegaram que a informação trazida pelo motorista do caminhão em video juntado ao pedido de abertura de PAAB não confere com a realidade quanto ao momento da fuga dos assaltantes, alegaram que ficaram frente a frente com os sequestradores/assaltantes e que em seguida os meliantes empreenderam fuga, alegaram também que não era obrigação dos BM efetuarem a parada para análise da situação, uma vez que não é de competência do CBMSC verificar veiculos parados em rodovias federais. Por fim, recorre aos preceitos do dispositivo estatutário, informando que a conduta praticada se enquadra no item legal citado, ou seja, que o ato ultrapassou os limites do dever. O que se constata é que houve uma possibilidade de risco, caso os assaltantes permanecessem na cena e abordassem ou enfrentassem a GU de BM. O que de fato, não ocorreu.

O Presidente da CPP orienta que os Batalhões devem atentar ao tramite contante no §3º do Art. 3º da RESOLUÇÃO – Nr 1- CBMSC-14, que segue:

[...]

§ 3º No caso de indeferimento, o interessado pode ingressar com Reconsideração de Ato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua intimação pessoal e formal, perante o Comandante de BBM,

§ 4º Em sendo desprovido o recurso supracitado, o interessado pode ingressar, em última instância administrativa, com Queixa perante o respectivo Comando Regional no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de sua intimação pessoal e formal.

§ 5º A falta da documentação a que se refere o caput do presente artigo não deve ser motivo para indeferimento, para tanto, deve o Cmt do BBM determinar a juntada dos documentos faltantes.

§6º Em caso de evidente intempestividade nos termos desta Resolução, deve o Cmt do BBM indeferir com base no inciso I do caput deste artigo, sob pena de responder disciplinarmente se assim não o fizer.

§7º Os processos encaminhados pelo Cmt do BBM que não forem inseridos no SGPe, serão devolvidos à origem para fazê-lo.

§8º Os pleitos indeferidos pelo Cmt do BBM ou em sede recursal pelo Cmt RBM, deverão ser encaminhados em via digital à CPP para conhecimento e arquivo, permanecendo a via física no BBM de origem.

Caso algum processo seja verificado que houve etapas ignoradas ou encaminhadas de forma errônea à CPP, deverão ser restituídas ao BBM que pertençam para correção e posterior, encaminhamento para apreciação desta comissão.

9. PROCESSO SGP-e: CBMSC/4511/2020 – Processo Indeferido no 2ºBBM, entraram com RECONSIDERAÇÃO DE ATO, Indeferido pelo Cmt Interino do 2º BBM Maj BM WILLYAN FAZZIONI

No dia 10 de outubro de 2019, por volta das 19h50min, o Sd BM KLEYTON ANTONIO FRANÇA do 1º/2º/1ª/2ºBBM – Santa Cecília, o qual estava de serviço, na função de condutor da viatura ABTR 59, placas MLS – 3232, foi acionado pelo COBOM, junto com o ASU 354 do 1º/2º/1ª/2ºBBM – Santa Cecília, para atenderem uma ocorrência de acidente de trânsito na Br 116, mais especificamente um incêndio num caminhão. De acordo com o relato do Sd BM KLEYTON, durante o trajeto, próximo ao pedágio de Santa Cecília, foi verificado uma falha no sistema de freios da viatura ABTR 59, a qual exigiu que realizasse uma manobra de grande complexidade e coragem, evitando assim que a viatura ABTR 59, colidisse contra as pessoas que trabalhavam no pedágio, bem como contra a viatura ASU 354, que estava a sua frente no pedágio, ocasionando assim em apenas danos

materiais à viatura ABTR 59, que precisou ser guinchada na sequência. Este é o texto redigido pelo requerente, no qual solicita que seja concedido a instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura – PAAB. Estavam presentes como testemunhas, conforme informado pelo requerente, os Alunos Bombeiros Comunitários (Al BCs) Fabrício Rafael Martins ID. 7.058.227 e Lucas Anjor de Souza ID. 6.330.189

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO INDEFERIDO – Cmt Interino 2º BBM Maj BM WILLYAN FAZZIONI

A defesa alega que, “tendo em vista, a proximidade do pedágio, e o risco grave de acidente, o Requerente efetuou manobra de extrema complexidade e coragem, evitando riscos as pessoas que trabalhavam e transitavam no pedágio, inclusive seus colegas que estavam a frente do Requerente, em outra viatura, bem como, outros dois alunos que estavam junto no caminhão, salvando inúmeras vidas, e causando somente danos materiais.”. A reação que teve o requerente não pode ser considerada ato incomum de coragem e audácia, já que na condução de um veículo, principalmente veículo de emergência, é absolutamente normal o condutor, ao perceber alguma falha mecânica, realizar uma manobra de modo a evitar o acidente ou mitigar os danos do mesmo. Nessa situação, não havia outra reação a ser tomada diferente da realizada pelo requerente. Vale destacar que o ato de bravura é uma AÇÃO efetuada pelo bombeiro militar, o qual opta, diante de duas ou mais alternativas, por realizar uma ação incomum de coragem e audácia, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever. E, no acontecimento em pauta, fica claro que o requerente REAGIU a uma situação que não tinha mais.

Sobre a alegação da defesa, onde cita que “cabe lembrar, que o requerente fez o impossível para evitar o acidente, vislumbrando a chance de salvar as vidas dos Trabalhadores do Pedágio, e dos veículos que ali transitavam no momento dos fatos, arriscou sua própria vida”, a mesma não merece prosperar. A posição deste oficial é discordar completamente desta argumentação, já que a manobra realizada pelo requerente, que possui curso de condução de veículo de emergência, não foi impossível, foi uma manobra coerente com a forma como a situação se mostrou. Da mesma forma, não entendo que o requerente arriscou sua própria vida, pois a sua vida estava em risco devido ao problema técnico nos freios do caminhão, e não devido à sua manobra. Ou seja, ao tentar evitar um acidente maior, o requerente não estava arriscando sua própria vida. 7. Refuto também o argumento de que “[...] a vida é o Bem maior a ser Tutelado pelo Estado, e ante a situação de resgate e ao perigo eminente de suas vidas, o Bombeiro Militar não tinha a obrigação legal de arriscar vários salvamentos, fez isto por coragem e bravura”, pois a profissão de bombeiro militar tem por obrigação legal proteger e zelar pela vida das pessoas, e a reação tomada pelo requerente foi nada além do que se espera de um militar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. 8. Diante do exposto acima, e dos critérios cumulativos do §2º do Art. 1º da RESOLUÇÃO – Nr 1- CBMSC-14, não serem atendidos em sua totalidade, indefiro a solicitação,

O Presidente da CPP orienta que os Batalhões devem atentar ao tramite contante no §3º do Art. 3º da RESOLUÇÃO – Nr 1- CBMSC-14, que segue:

[...]

§ 3º No caso de indeferimento, o interessado pode ingressar com Reconsideração de Ato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua intimação pessoal e formal, perante o Comandante de BBM,

§ 4º Em sendo desprovido o recurso supracitado, o interessado pode ingressar, em última instância administrativa, com Queixa perante o respectivo Comando Regional no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de sua intimação pessoal e formal.

§ 5º A falta da documentação a que se refere o caput do presente artigo não deve ser motivo para indeferimento, para tanto, deve o Cmt do BBM determinar a juntada dos documentos faltantes.

§6º Em caso de evidente intempestividade nos termos desta Resolução, deve o Cmt do BBM indeferir com base no inciso I do caput deste artigo, sob pena de responder disciplinarmente se assim não o fizer.

§7º Os processos encaminhados pelo Cmt do BBM que não forem inseridos no SGPe, serão devolvidos à origem para fazê-lo.

§8º Os pleitos indeferidos pelo Cmt do BBM ou em sede recursal pelo Cmt RBM, deverão ser encaminhados em via digital à CPP para conhecimento e arquivo, permanecendo a via física no BBM de origem.

Caso algum processo seja verificado que houve etapas ignoradas ou encaminhadas de forma errônea à CPP, deverão ser restituídas ao BBM que pertençam para correção e posterior, encaminhamento para apreciação desta comissão.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Presidente CPP

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Ten Cel BM
Membro CPP

ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR - Maj BM
Membro CPP

FABIO COLLODEL - Maj BM
Membro CPP

DIOGO VIEIRA FERNANDES– Cap BM
Membro CPP

JOÃO VICENTE P CAVALLAZZI - Cap BM
Membro CPP

RANIEL TELES PINHEIRO – 1º Ten BM
Membro CPP

JEFFERSON LUIZ MACHADO 1º Ten BM
Membro CPP

DARIO AGUIAR VIEIRA - 1º Ten BM
Secretário da CPP

PAULO ESTEVAM DA COSTA - ST BM
Membro ouvinte